



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023

O Município de Alto Caparaó, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **CAPARAÓ AUTOPEÇAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.578.866/0001-26, sediada na Avenida Pico da Bandeira, 1815, Água Verde, CEP 36.979-000, representada, neste ato, por procuração o Srº Moises Robadel dos Reis, inscrito sob CPF nº 062.516.696-59, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no **Processo Administrativo nº 039/2023 Pregão Presencial nº 010/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir Pedido de Compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- c) Exercer a fiscalização da contratação;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.
- e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- f) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- d) Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo.
- e) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- f) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.
- g) Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.
- h) Os produtos, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

i) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da ata ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

007-	02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
055-	02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
080-	02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
141-	02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.30.00	1.500.000.1001.00
145-	02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.30.00	1.550.000.0000.00
160	-02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00	1.576.001.0000.00
160	-02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00	1.553.000.0000.00
269-	02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.30.00	1.540.000.0000.00
282-	02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
299-	02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
316-	02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
321-	02.023.10.302.1006.2042.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
344-	02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
351-	02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
381	-02.024.10.301.1031.2029.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
411-02.024.10.302.1037.2158.3.3.90.30.00		1.600.000.0000.000
414-	02.024.10.301.1037.2159.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
438-	02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
448-	02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
456-	02.025.04.122.0070.2181.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
470-	02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.30.00	1.621.000.0000.00
477-	02.025.10.302.1061.2198.3.3.90.30.00	1.621.000.3210.00
491-	02.025.10.304.1067.2213.3.3.90.30.00	1.621.000.0000.00
499-	02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.30.00	1.621.000.0000.00
541-	02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
541-	02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00	1.700.000.0000.00
533-	02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
533	-02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00	1.752.000.0000.00
564-	02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
584-	02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

616-	02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
644-	02.028.23.695.0650.2142.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
684-	02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
714-	02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
714	-02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00	1.660.000.0000.00
723-	02.043.08.244.0866.2187.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
728-	02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.30.00	1.660.000.0000.00
736-	02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.30.00	1.660.000.0000.00
740	-02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
745-	02.044.08.243.0808.2098.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 53.376,10, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: CAPARAÓ AUTO PECAS LTDA

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	39795-1	ADITIVO PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO - (RADIADORES) DE VEICULOS E MAQUINAS COM MOTORES MOVIDOS A GASOLINA OU DIESEL - FLUIDO VERMELHO/ROSA , QUE ESTEJAM CERTIFICADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ISO9001/2015. (EX:	120,00	UN	RADIEX	19,98	2.397,60
3	39797-1	FLUIDO DESENGRIPANTE - COMPOSTO DE OLEOS MINERAIS ADITIVADO COM FRAGRANCIA E PROPELENTE QUE ESTEJAM CERTIFICADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ISO9001/2015. (EX: WHITE LUB, LUB 40)	30,00	UN	DEKKO	13,25	397,50
4	39798-1	FLUIDO PARA LIMPEZA DE CONTATOS - PARA USO AUTOMOTIVO GERAL EM CIRCUITOS E COMPONENTES ELETRO-ELETRONICOS COMPOSTO DE DESTILADOS DO PETRÓLEO E GAS PROPELENTE (EX: CAR 80 E SIMILARES)	20,00	UN	DEKKO	19,35	387,00
7	37756-3	17356 OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, SEMISINTETICO ENVASADOS EM UNIDADES DE 1 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 15W40 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP ,API (SL OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO	100,00	L	CASTROL	33,10	3.310,00
12	37756-8	17356 OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOSO 100% SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA ENVASADOS EM UNIDADES DE 1 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 5W40 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP ,API (SN OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO	350,00	L	CASTROL	33,90	11.865,00
21	2544-4	OLEO LUBRIFICANTE (08430-002544) - MULTIVISCOSO	30,00	GL	TUTELA	629,00	18.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: ____

Ass

23	37797-2	SEMISINTETICO PARA TRANSMISSÕES ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 10W30 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API (GL-4 OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO 17663 LIMPA BAÚ - PARA LINHA PESADA NA COR ROXO ENVASADOS EM UNIDADES DE 50 Lt. QUE CONTENHAM REGISTROS DE ANVISA ,ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO	2,00	GL	DETERSID	174,50	349,00
26	2544-6	OLEO LUBRIFICANTE (08430-002544) - MONOVISCOSE MINERAL PARA CÂMBIOS E DIFERENCIAIS ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 90 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API (GL-4 OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO RESPONSÁVEL E CONTATOS	10,00	GL	PETRONAS	440,00	4.400,00
27	2544-7	OLEO LUBRIFICANTE (08430-002544) - MONOVISCOSE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE OLEO 68 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API (GL-4 OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO RESPONSÁVEL E CONTATOS	30,00	GL	GT OIL	301,50	9.045,00
28	39804-1	FLUIDO MULTIFUNCIONAL - MONOVISCOSE MINERAL PARA TRANSMISSÕES ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 30 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API (GL-4 OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO ,RESPONSÁVEL E CONTATOS	5,00	GL	TUTELA	471,00	2.355,00
Total do Participante:							53.376,10

/ 4

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, logo após emissão da ordem de fornecimento ou em outro local dentro do município a ser indicado na ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

Parágrafo Segundo - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de **15 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situado na Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o **10º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, com o órgão gerenciador.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

b) A pedido do fornecedor.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de rescisão da Ata de Registro de Preço, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a(o) Município de Alto Caparaó;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento da Ata de Registro de Preço

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da ata de registro de preço decorrente deste termo de referência caberá ao(a) Sr.(Sra.) **Thairik Shenayder Martins dos Santos - Secretaria Municipal de Governo**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução da Ata de Registro de Preço tenha acarretado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Local/Data

José Jacomel Júnior

Prefeito

CAPARAÓ AUTOPEÇAS LTDA

Nome do Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023

O Município de Alto Caparaó, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.040.477/0001-29, sediada na Rodovia BR 262 KM 38.9, Loja 01, Ponte da Aldeia, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000, representada, neste ato, por procuração o Srº Samuel Pereira de Cerqueira, inscrito sob CPF nº 065.172.036-21, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no **Processo Administrativo nº 039/2023 Pregão Presencial nº 010/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir Pedido de Compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- c) Exercer a fiscalização da contratação;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.
- e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- f) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- d) Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo.
- e) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- f) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.
- g) Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.
- h) Os produtos, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

i) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da ata ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

007-	02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
055-	02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
080-	02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
141-	02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.30.00	1.500.000.1001.00
145-	02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.30.00	1.550.000.0000.00
160	-02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00	1.576.001.0000.00
160	-02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00	1.553.000.0000.00
269-	02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.30.00	1.540.000.0000.00
282-	02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
299-	02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
316-	02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
321-	02.023.10.302.1006.2042.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
344-	02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
351-	02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
381	-02.024.10.301.1031.2029.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
411-02.024.10.302.1037.2158.3.3.90.30.00		1.600.000.0000.000
414-	02.024.10.301.1037.2159.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
438-	02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
448-	02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
456-	02.025.04.122.0070.2181.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
470-	02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.30.00	1.621.000.0000.00
477-	02.025.10.302.1061.2198.3.3.90.30.00	1.621.000.3210.00
491-	02.025.10.304.1067.2213.3.3.90.30.00	1.621.000.0000.00
499-	02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.30.00	1.621.000.0000.00
541-	02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
541-	02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00	1.700.000.0000.00
533-	02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
533	-02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00	1.752.000.0000.00
564-	02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
584-	02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

616-	02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
644-	02.028.23.695.0650.2142.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
684-	02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
714-	02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
714	-02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00	1.660.000.0000.00
723-	02.043.08.244.0866.2187.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
728-	02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.30.00	1.660.000.0000.00
736-	02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.30.00	1.660.000.0000.00
740	-02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
745-	02.044.08.243.0808.2098.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 103.932,14, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA – ME

Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17356 OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOSO MINERAL PARA MOTOCICLETAS A GASOLINA ENVASADOS EM UNIDADES DE 1 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 20W50 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP ,API (SL OU SUPERIOR) E/OU JASO ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO .RESPONSÁVEL E	36,00	L	HEXXLUB	29,90	1.076,40
OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO - MULTIVISCOSO SEMISINTETICO PARA TRANSMISSÕES E CÂMBIOS ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 75W80 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API (GL-4 OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO .RESPONSÁVEL E	20,00	GL	LUCHETI	640,55	12.811,00
17356 OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOSO 100% SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA ENVASADOS EM UNIDADES DE 1 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 5W30 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP ,API (SN OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO	500,00	L	HEXXLUB	31,47	15.735,00
OLEO LUBRIFICANTE (08430-002544) - MULTIVISCOSO	40,00	GL	LUCHETI	397,25	15.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

MINERAL PARA MOTORES A DIESEL ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 15W40 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API (CH-4 OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO

8442 GRAXA LUBRIFICANTE - PARA CHASSI DE USO AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL ENVASADA EM BALDES DE 20 Lt.	30,00	BD	JOCLE	386,90	11.607,00
8442 GRAXA LUBRIFICANTE - PARAROLAMENTOS DE USO AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL ENVASADA EM BALDES DE 20 Lt.	2,00	BD	GRAX	772,62	1.545,24
OLEO LUBRIFICANTE (08430-002544) - MONOVISCO MINERAL PARA DIFERENCIAIS ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE140 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API (GL-4 OU SUPERIOR) E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO RESPONSÁVEL E CONTATOS	10,00	GL	HEXXLUB	441,55	4.415,50
OLEO LUBRIFICANTE MINERAL - OLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRÁULICOS ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE ATF A QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API E/OU ACEA , REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO ,RESPONSÁVEL E	80,00	GL	LUCHETI	422,90	33.832,00
OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO - OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO MINERAL PARA MOTORES A DIESEL ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 85W140 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API E/OU ACEA ,	15,00	GL	LUCHETI	468,00	7.020,00

REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO RESPONSÁVEL E CONTATOS

Total do Participante: 103.932,14

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, logo após emissão da ordem de fornecimento ou em outro local dentro do município a ser indicado na ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

Parágrafo Segundo - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de **15 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situado na Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o **10º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, com o órgão gerenciador.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

b) A pedido do fornecedor.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de rescisão da Ata de Registro de Preço, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a(o) Município de Alto Caparaó;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento da Ata de Registro de Preço

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da ata de registro de preço decorrente deste termo de referência caberá ao(a) Sr.(Sra.) **Thairik Shenayder Martins dos Santos - Secretaria Municipal de Governo**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução da Ata de Registro de Preço tenha acarretado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Local/Data

José Jacomel Júnior

Prefeito

TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME

Nome do Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023

O Município de Alto Caparaó, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.315.340/0001-93, sediada na Rodovia MG 111, KM 78 S/N, Loja 01, Córrego do Feijoa, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000, representada, neste ato, por procuração o Sr.º Michel Henrique Soares de Souza, inscrito sob CPF nº 104.744.426-75, inscrito sob CPF nº 118.573.446-50, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no **Processo Administrativo nº 039/2023 Pregão Presencial nº 010/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir Pedido de Compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: ____

Ass

- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- c) Exercer a fiscalização da contratação;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.
- e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- f) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.
- d) Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo.
- e) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- f) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.
- g) Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.
- h) Os produtos, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

i) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da ata ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

007-	02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
055-	02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
080-	02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
141-	02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.30.00	1.500.000.1001.00
145-	02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.30.00	1.550.000.0000.00
160	-02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00	1.576.001.0000.00
160	-02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.30.00	1.553.000.0000.00
269-	02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.30.00	1.540.000.0000.00
282-	02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
299-	02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
316-	02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
321-	02.023.10.302.1006.2042.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
344-	02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
351-	02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.30.00	1.500.000.1002.00
381	-02.024.10.301.1031.2029.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
411-02.024.10.302.1037.2158.3.3.90.30.00		1.600.000.0000.000
414-	02.024.10.301.1037.2159.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
438-	02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
448-	02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.30.00	1.600.000.0000.00
456-	02.025.04.122.0070.2181.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
470-	02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.30.00	1.621.000.0000.00
477-	02.025.10.302.1061.2198.3.3.90.30.00	1.621.000.3210.00
491-	02.025.10.304.1067.2213.3.3.90.30.00	1.621.000.0000.00
499-	02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.30.00	1.621.000.0000.00
541-	02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
541-	02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.30.00	1.700.000.0000.00
533-	02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
533	-02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.30.00	1.752.000.0000.00
564-	02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
584-	02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

616-	02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
644-	02.028.23.695.0650.2142.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
684-	02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
714-	02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
714	-02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.30.00	1.660.000.0000.00
723-	02.043.08.244.0866.2187.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
728-	02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.30.00	1.660.000.0000.00
736-	02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.30.00	1.660.000.0000.00
740	-02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00
745-	02.044.08.243.0808.2098.3.3.90.30.00	1.500.000.0000.00

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 83.551,30, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participante: PNEUS LIDER PECAS E SERVICOS EIRELI

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	39796-1	AGENTE REDUTOR - LIQUIDO DE NOx AUTOMOTIVO - FLUIDO ARLA 32 ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM UTILIZAÇÃO EM VEICULOS COM MOTOR A DIESEL NA COMPOSIÇÃO DE 67,5% DE AGUA DESMINERALIZADA E 32,5% DE UREIA QUE ESTEJAM EM CERTIFICADAS EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR ISO 22241 (Ex: 17356 OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA 100% SINTETICO ,ENVASADOS EM UNIDADES DE 1 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE 0W20 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP ,API E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO ,RESPONSÁVEL E	100,00	UN	RENOX 32	121,70	12.170,00
6	37756-2	17356 OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA 100% SINTETICO ,ENVASADOS EM UNIDADES DE 1 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE 0W20 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP ,API E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO ,RESPONSÁVEL E	120,00	L	DULUB	42,42	5.090,40
14	37756-9	17356 OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOSO 100% SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL ENVASADOS EM UNIDADES DE 1 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 5W30 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API (SN OU SUPERIOR) E/OU ACEA A5/B5 ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO	800,00	L	TOTAL ELF	41,60	33.280,00
15	2523-2	OLEO LUBRIFICANTE (08430-002523) - PARA MOTORES 2 TEMPOS ENVASADOS EM UNIDADES DE 500 ml. QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO RESPONSÁVEL E	150,00	UN	LUBRAX	24,55	3.682,50
16	39800-1	FLUIDO PARA FREIOS DOT-4 - ENVASADOS EM UNIDADES	50,00	UN	DULUB	20,77	1.038,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

17	39801-1	DE 500 ml. QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP NBR9292 TIPO 4 ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT ,INMETRO E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO ,RESPONSÁVEL E CONTATOS FLUIDO PARA FREIOS DOT-5 - ENVASADOS EM UNIDADES DE 500 ml. QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP NBR9292 TIPO 5 ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT ,INMETRO E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO ,RESPONSÁVEL E CONTATOS	50,00	UN	DULUB	24,23	1.211,50
20	2544-3	OLEO LUBRIFICANTE (08430-002544) - MONOVISCO MINERAL PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRÁULICOS ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 10W ATF A QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API E/OU ACEA ,HOMOLOGAÇÃO DE FABRICANTES, REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO ,RESPONSÁVEL E CONTATOS	20,00	GL	DULUB	453,00	9.060,00
22	39802-1	DETERGENTE DESENGRAXANTE - ALCALINO D110 PARA LINHA PESADA NA COR AMARELO ENVASADOS EM UNIDADES DE 50 Lt. QUE CONTENHAM REGISTROS DE ANVISA nº25352.937837/2017-39 ,ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO ,RESPONSÁVEL E CONTATOS.	30,00	GL	SO VICENTE	173,90	5.217,00
24	39803-1	SHAMPOO AUTOMOTIVO - ENVASADOS EM UNIDADES DE 50 Lt. QUE CONTENHAM REGISTROS DE ANVIS, ABNT E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO ,RESPONSÁVEL E CONTATOS	6,00	GL	SO VICENTE	174,40	1.046,40
30	39821-2	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO - OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO MINERAL PARA MOTORES A DIESEL ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 80W140 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API E/OU ACEA , REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO	10,00	GL	DULUB	471,40	4.714,00
31	39821-3	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO - OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCO MINERAL PARA MOTORES A DIESEL ENVASADOS EM UNIDADES DE 20 Lt. COM GRAU DE VISCOSIDADE SAE 80W90 QUE CONTENHAM REGISTRO NA ANP, ,API E/OU ACEA , REGISTROS DE ABNT NBR14725-2 E CONAMA E QUE CONSTEM CNPJ VÁLIDO DESCRIMINANDO ENDEREÇO	15,00	GL	DULUB	469,40	7.041,00
						Total do Participante:	83.551,30

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Primeiro - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG, logo após emissão da ordem de fornecimento ou em outro local dentro do município a ser indicado na ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

Parágrafo Segundo - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de **15 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**.

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: ____

Ass

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situado na Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o **10º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, com o órgão gerenciador.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de rescisão da Ata de Registro de Preço, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a(o) Município de Alto Caparaó;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento da Ata de Registro de Preço

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da ata de registro de preço decorrente deste termo de referência caberá ao(a) Sr.(Sra.) **Thairik Shenayder Martins dos Santos - Secretaria Municipal de Governo**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução da Ata de Registro de Preço tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Local/Data

José Jacomel Júnior
Prefeito

PNEUS LIDER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI - ME

Nome do Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

CPF: _____ CPF: _____